

| ATIVIDADE                                                                          | PERÍODO            |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Período de inscrições.                                                             | Até 27.10.2023     |
| Análise classificatória dos pedidos                                                | 30 e 31.10.2023    |
| Resultado preliminar da análise classificatória.                                   | 01.11.2023         |
| Recebimento de recursos quanto ao resultado preliminar da análise classificatória. | 02.11 a 06.11.2023 |
| Reanálise pela ESDPA e julgamento pelo DPG                                         | 13.11.2023         |
| Prazo do empenho                                                                   | 28.11.2023         |
| Pagamento.                                                                         | 29.11 a 19.12.2023 |

Belém, 20 de outubro de 2023.  
(assinatura eletrônica)  
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1000054

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
Convite Nº: TCE - 02/2023

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma interna, sem acréscimo de área, em gabinete de Conselheiro, do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, conforme detalhado no Projeto Básico, Anexo I do Edital.  
Após análise das propostas de preços das empresas habilitadas, foram classificadas na seguinte ordem:

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES                                              | VALOR DAS PROPOSTAS |
|---------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| 1             | FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME                  | R\$ 86.425,49       |
| 2             | INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI - EPP | R\$ 90.769,58       |
| 3             | CONSTRUTORA MX LTDA - ME                                | R\$ 95.887,68       |
| 4             | TEM CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  | R\$ 97.999,99       |
| 5             | STYLLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA                | R\$ 98.459,52       |
| 6             | ENGYPAV - TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO - EPP       | R\$102.481,10       |
| 7             | SANEAR BRASIL COSTRUÇÕES EIRELI                         | R\$110.331,77       |

Na análise da proposta de preços da empresa ESTILO ENGENHARIA LTDA – EPP, o setor técnico se manifestou nos seguintes termos: “o item 5.5 da planilha contempla apenas o insumo “cabo de cobre PP cordplast 3x2,5mm², 450x750V”, não tendo sido previsto os demais insumos que compõe o serviço, tais como: eletricista e auxiliar de eletricista. Conclusão: em desacordo com o edital”.  
Sendo assim a empresa ESTILO ENGENHARIA LTDA – EPP está desclassificada. Fica declarada vencedora a empresa FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME , CNPJ: 42.431.449/0001-54, no valor de R\$ 86.425,49 ( oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).  
Considerando o disposto no art. 109, inciso I, “a”, §6º da Lei nº 8.666/93, as licitantes poderão apresentar Recurso, no prazo de dois (02) dias úteis (25/10 e 26/10).  
Belém, 20 de outubro de 2023.  
Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 999844

OUTRAS MATÉRIAS

Instrumento Substitutivo de Contrato.  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2023

Nota de Empenho da Despesa: 2023.020101NE002013  
Valor: R\$ 53.860,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).  
Data de Emissão: 20/10/2023  
Objeto: DESTINADO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO

TCE/PA COM A REALIZAÇÃO DO CURSO DE “ ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SEGUNDO A LEI Nº14.133/2021”, MEMº027/2023-ECAV.  
Programa de Trabalho: 01.032.1455.8572  
Fonte do Recurso: 01500.000012  
Natureza da Despesa: 339039  
Contratada: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA.  
CNPJ: 13.292.261/0001-74  
Cidade: BAHIA/BA  
Endereço: RUA JURACY MAGALHAES, 16.  
CEP: 44245-000  
Ordenadora: ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.  
Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 999628

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2023, tomou as seguintes decisões:  
ACÓRDÃO N.º 65.350  
(Processo TC/018845/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO  
Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de - LUCAS OLIVEIRA DA COSTA MOREIRA, CESAR AUGUSTO MOREIRA, JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES, ANDRÉ FILIPE RIBEIRO VALENTE, LARISSA CAMPELO MESSIAS, IGOR FROTA PITA, LUCAS TEMBRA LIMA, CAROLINA CARICIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, MARIA CLARA HAGE PEREIRA e LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA, aprovados em concurso público realizado pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 65.351  
(Processos TC/001979/2022 e TC/005940/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO  
Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:  
1 - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – MURILLO YURI PINHEIRO ELLERES, THIAGO FERREIRA SANTOS, PATRICK SILVA DA SIVA, THIAGO DE OLIVEIRA ALEXANDRINO, ANA MARIA MATOS SOUSA, OZIEL PINHEIRO ALVES, ROSANA LIRA DA SILVA, ADALBERTO DA SILVA CAVALCANTE, MANOEL CORDOVIL DINIZ, SÉRGIO ANDRADE LEANDRO e TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO; e  
2 – Recomendar ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, que promova, com maior brevidade, concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos componentes de sua estrutura.

ACÓRDÃO N.º 65.352  
(Processo TC/516291/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - DEBORAH DE JESUS FERREIRA E FERREIRA, JAIRO SILVA ESPIRITO SANTO, EDINEIA MARIA DA SILVA, GUIDO LIMA DE ARRUDA NETO, LELIA DA CRUZ OLIVEIRA, ESTER VIANA DE MOURA, ROUWLANDENBERG LOBATO DA SILVA, MAILSON SIQUEIRA DE SOUZA, SAMIA KATRINA SARDO REIS, LAELSON PEREIRA DA SILVA, ADELSON GOMES DE SOUZA, ALAN RODRIGUES DOS SANTOS, ANDERSON AMARAL E SILVA, LUCIVALDO SANTOS NEVES, DEVISON HERON CAMPOS BRAGA, ROSANE SIMÕES ROSA, ERIKA FERREIRA GOUVEA, SABRINA MONTEIRO DA SERRA, BARBARA CILENE DA SILVA FRANÇA, GEOVANA DE SOUSA FELIPE, JEAN LEONNI CATIVO MESQUITA, OSANA BARBOSA DO NASCIMENTO DE LEÃO, CHARLES CASTRO FERREIRA, ALEX MAIA CELSO, LIDIANE FERREIRA DOS SANTOS, ELIEL DA SILVA GUIMARÃES, JOSÉ LUIZ NERY DA SILVA, MARIA BEATRIZ TABOSA FALCÃO, JOÃO MARCELO NASCIMENTO LIMA e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA;  
2) Recomendar à SEDUC, que promova, com maior brevidade, concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos componentes de sua estrutura.

ACÓRDÃO N.º 65.353  
(Processo TC/513613/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: